



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública

PRECATÓRIOS
EXPEDIENTE GERAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
EGM Nº 55-A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 21 de janeiro de 2011, às 14h00, na Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública (SeCEF) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na Rua Vicente Machado, 147, Centro, 2º andar, na cidade de Curitiba-Pr, perante o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal do Trabalho, Pedro Celso Carmona, com designação para atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios, presente Representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Procurador Ricardo Bruel da Silveira, comparecem as Partes, abaixo relacionadas, para tratarem do pagamento dos Precatórios do orçamento 2010 do Município de Centenário do Sul.

Representantes do Executado na audiência:

Representante	Cargo
Maria Emília Churk Lago	Procurador Jurídico do Município
Marcos Aparecido Nicácio	Secretário Municipal de Fazenda

Representantes dos Exequentes, intimados para a audiência:

nº	Autos	Procurador	Presença
1	00210-2006-562-09-40-4	Leandro Isaias Campi de Almeida	Ausente
2	00211-2006-562-09-40-9	Leandro Isaias Campi de Almeida	Ausente
3	00209-2006-562-09-40-0	Leandro Isaias Campi de Almeida	Ausente
4	00213-2006-562-09-40-8	Leandro Isaias Campi de Almeida	Ausente
5	00212-2006-562-09-40-3	Leandro Isaias Campi de Almeida	Ausente

Para a quitação total do débito, a Executada propõe o pagamento do valor em 11 (onze) parcelas, sendo 10 (dez) parcelas de R\$ 3.226,65 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), já incluídos os valores do INSS e a última parcela referente à atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês do período, a ser oportunamente calculados.

Os valores serão pagos a partir da retenção da conta destinada aos repasses do FPM, da cota do dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2011.

Diante de tal proposta, foi determinado pelo Juízo que entrasse em contato com o Procurador do Exequentes, por telefone, o qual expressamente concordou com a proposta, situação esta que deve ser certificada nos autos.

Sendo assim, homologado o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

IMPOSTO DE RENDA: Sobre os valores pagos, haverá incidência de imposto de renda em relação às parcelas tributáveis, calculado sobre cada fato gerador, vale dizer, sobre cada parcela paga, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, exceto nas hipóteses em que o título exequendo afastar expressamente esses descontos.

A Secretaria de Precatórios procederá ao cálculo do imposto de renda e informará ao Município, que em razão do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, comprovará a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública

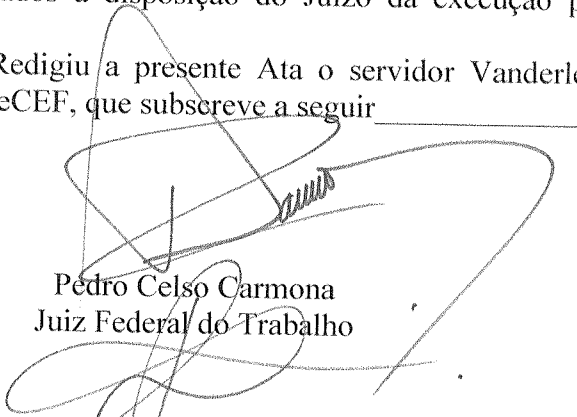
operação contábil nos autos da Reclamatória Trabalhista. O prazo para comprovação será de 15 (quinze) dias, nos termos artigo 28 da Lei nº 10.833/03 e Provimento nº 3/05 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de retenção dos respectivos valores pelo Juízo da Execução, por meio de bloqueio eletrônico (BACEN JUD), o que resta autorizado desde já pelo Município executado.

Tal comprovação consistirá na apresentação pelo Executado do Demonstrativo de Arrecadação Municipal (DAM) junto ao Juízo da execução.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Deverá o Juízo da Execução proceder ao cálculo e aos recolhimentos previdenciários, quando cabíveis.


Os valores retidos serão colocados à disposição do Juízo da execução para liberação aos Credores.

Término da audiência às ##. Redigiu a presente Ata o servidor Vanderlei Crepaldi Peres, Analista Judiciário, Diretor da SeCEF, que subscreve a seguir



Pedro Celso Carmona
Juiz Federal do Trabalho

Ricardo Buel da Silveira
Representante do Ministério Público



Maria Emília Churk Lago
Procuradora Jurídica do Município



Marcos Aparecido Nicácio
Secretário Municipal de Fazenda